

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento Municipal de Bolsas Estudo para Alunos/as do Ensino Superior Público é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *d)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com as alíneas *k)* e *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, para alunos/as que frequentem o ensino superior público, em território nacional.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os/as estudantes que ingressem ou frequentem cursos técnicos superiores profissionais e ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, de acordo com os princípios de Bolonha.

## Artigo 3.º

**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

1 — Bolsa de estudo — Prestação pecuniária de valor fixado anualmente pela Câmara Municipal, destinado a participar os encargos inerentes à frequência do ensino superior, num ano letivo, por parte dos/as estudantes carenciados/as, residentes no concelho de Rio Maior.

2 — Agregado familiar — Entende-se por agregado familiar do/a aluno/a:

*a)* O conjunto de pessoas constituído pelo aluno/a e pelos/as que com ele vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

*i)* Agregado familiar de origem — o/a aluno/a e o conjunto de ascendentes, pais e encarregado/a de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

*ii)* Agregado familiar constituído — o/a aluno/a e o/a conjugue, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

*iii)* Agregado familiar unipessoal — o/a aluno/a com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3 — Rendimentos ilíquidos — Todos e quaisquer rendimentos usufruídos pelo/a aluno/a e/ou pelo seu agregado familiar, independentemente da sua natureza ou origem.

4 — Rendimento *per capita* — O cálculo do rendimento mensal *per capita* é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = R - (I + H + S) / 12 \times N$$

sendo que:

*RC* = Rendimento mensal *per capita*;

*R* = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

*I* = Impostos e contribuições até ao limite fixado por lei;

*H* = Encargos anuais com habitação até ao limite fixado por lei;

*S* = Encargos com saúde até ao limite fixado por lei.

5 — Aproveitamento escolar — É entendido, enquanto tal, quando o/a aluno/a reúne condições que lhe permitem a matrícula e a frequência pela primeira vez no ensino superior público, num curso técnico superior profissional, numa licenciatura ou num mestrado, ou a matrícula e a frequência no ano seguinte num curso ou ciclo de estudos mencionados, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino superior público.

6 — Curso superior — Todo o plano de estudos que conceda a atribuição do diploma de técnico superior profissional ou grau académico de nível superior (licenciatura ou mestrado) reconhecidos como tal pelo Ministério competente.

7 — Ensino superior público — Composto pelas instituições pertencentes aos Estado e às fundações por ele instituídas.

## Artigo 4.º

**Número de bolsas e quantitativo**

1 — O número de bolsas a conceder, assim como o quantitativo monetário mensal de cada uma serão estabelecidos anualmente pela Câmara Municipal.

**MUNICÍPIO DE RIO MAIOR****Aviso n.º 2020/2018****Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior**

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 27/12/2017, aprovou o Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 18/12/2017.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e será disponibilizado nas páginas da internet da autarquia.

4 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*, Dr.<sup>a</sup>

**Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Alunos/as do Ensino Superior****Preâmbulo**

Considerando que o direito de todos à educação e à igualdade de oportunidades está consagrado na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que a educação e a formação dos/as jovens são impulsores dos processos de desenvolvimento económico e social e que as dificuldades financeiras das famílias não podem ser fatores impeditivos do acesso ao ensino superior;

Considerando que é fundamental que os/as jovens possam encontrar condições que lhes permitam prosseguir os estudos e a formação de nível superior e que a atribuição de bolsas de estudo a alunos/as carenciados/as, a frequentarem o ensino superior, assume uma particular importância;

Considerando que a atribuição de bolsas de estudo aos/as alunos/as do ensino superior pode contribuir para minorar situações de vulnerabilidade sócio económica das famílias e assim, estimular a frequência de cursos no ensino superior.

No uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *d)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *k)* do referido artigo 33.º, deliberou submeter o presente projeto de Regulamento à Assembleia Municipal, para aprovação.

2 — As bolsas de estudo atribuídas pela Câmara Municipal revestem carácter complementar e subsidiário relativamente aquelas concedidas pelas instituições de ensino superior.

#### Artigo 5.º

##### **Critérios obrigatórios de elegibilidade**

1 — Os critérios obrigatórios cumulativos de elegibilidade são:

- a) Estar matriculado/a em estabelecimento de ensino superior público a frequentar um curso técnico superior profissional, uma licenciatura ou um mestrado;
- b) Ter obtido aproveitamento escolar nos termos do n.º 5 do artigo 3.º;
- c) Residir no concelho de Rio Maior há pelo menos 5 (cinco) anos à data da candidatura;
- d) Não possuir grau académico equivalente ao que pretende adquirir;

2 — O rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar ser igual ou inferior ao valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS), estabelecido em cada ano civil a que respeita a declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

#### Artigo 6.º

##### **Critérios de seleção**

Para as candidaturas que reúnem as condições obrigatórias de elegibilidade, serão consideradas na atribuição das bolsas de estudo as seguintes condições preferenciais:

- a) Menor rendimento *per capita* do respetivo agregado familiar;
- b) Grau de incapacidade ou deficiência física;
- c) Número de anos com residência no concelho de Rio Maior.

#### Artigo 7.º

##### **Período de candidaturas**

1 — Caberá à Câmara Municipal estipular, em cada ano, o período em que deverão decorrer as candidaturas à atribuição das bolsas de estudo e à renovação das mesmas.

2 — O período referido na alínea anterior será divulgado mediante a afixação de editais nos locais de estilo e através de publicação nos meios de comunicação determinados por lei.

#### Artigo 8.º

##### **Formalização das candidaturas**

O/a candidato/a à bolsa de estudo ou, quando se trate de menores de idade o/a respetivo/a encarregado/a de educação, formaliza a candidatura subscrevendo um impresso próprio, disponibilizado para esse efeito pelos serviços da autarquia, ao qual junta a documentação mencionada no artigo 9.º, a ser entregue no prazo definido em edital.

#### Artigo 9.º

##### **Documentação a apresentar**

O impresso referido no artigo anterior deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de matrícula em curso de ensino superior público, com indicação do curso e do ano letivo em que se encontra inscrito/a, obtido nos 30 (trinta) dias anteriores à apresentação da candidatura;
- b) Comprovativo de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior ao da candidatura;
- c) Declaração do IRS reportada ao ano civil anterior, apresentada pelo/a aluno/a ou pelo/a aluno/a e pelos restantes membros do agregado familiar, junto do Ministério das Finanças, e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta, qualquer outro tipo de comprovativo de rendimentos emitido por entidade competente, reconhecida como tal pela Comissão de Análise das bolsas de estudo;
- d) Cartão do Cidadão do/a candidato/a ou de documentos pessoais que contenham idêntica informação à deste Cartão, e, quando se aplique, do/a respetivo/a encarregado/a de educação, para verificação da identidade pelo serviço recetor da candidatura;
- e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove a domiciliação do/a aluno/a no concelho de Rio Maior e a duração da mesma, bem como a composição do agregado familiar;
- f) Atestado médico que comprove o grau de incapacidade ou deficiência, caso se aplique;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que cumpre o critério obrigatório de elegibilidade previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º

#### Artigo 10.º

##### **Comissão de análise**

1 — Será constituída anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, uma Comissão de Análise, composta por três elementos efetivos e dois suplentes, a quem competirá apreciar as candidaturas e proceder à seleção e ordenação dos/as candidatos/as, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal delibera quanto aos prazos a adotar pela Comissão de Análise para a tomada dos procedimentos mencionados no número anterior.

#### Artigo 11.º

##### **Confirmação de elementos**

A fim de fundamentar a seleção e ordenação dos/as candidatos/as, e caso se entenda necessário, a Comissão de Análise poderá:

- a) Proceder a consulta junto do estabelecimento de ensino superior, da junta de freguesia da respetiva área de residência ou de qualquer outro organismo, de forma a validar as declarações e a prova documental apresentadas pelo/a aluno/a ou seu/sua encarregado/a de educação;
- b) Convocar o/a aluno/a ou encarregado/a de educação para entrevista individual;
- c) Solicitar meios de prova adicionais.

#### Artigo 12.º

##### **Exclusões**

Serão excluídos os/as candidatos/as que:

- a) Não preencham os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Não entreguem os documentos nos termos exigidos no artigo 9.º;
- c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- d) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura à Bolsa de Estudo;
- e) Tenham efetuado mudança de curso do ano letivo anterior para o ano letivo em curso;
- f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de elementos/documentos e/ou declarações;
- g) Sejam detentores/as de habilitação/grau académico equivalente ao que pretendem frequentar;
- h) Tenham efetuado a matrícula no ensino superior público apenas para efeito de melhoria de nota(s);
- i) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

#### Artigo 13.º

##### **Lista provisória e lista definitiva**

1 — Analisadas as candidaturas e efetuada a seleção dos/as candidatos/as, será elaborada uma lista provisória que será enviada aos/as candidatos/as por carta registada com aviso de receção.

2 — No prazo e nos termos impostos por lei, a contar da data da receção da notificação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

3 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

4 — A lista definitiva dos/as beneficiários/as da bolsa de estudo será afixada, mediante edital, nos locais de estilo e através de publicação nos meios de comunicação determinados por lei.

#### Artigo 14.º

##### **Modalidade de pagamento das bolsas**

1 — O montante anual atribuído a cada bolsa de estudo corresponde a um período de 9 (nove) meses e será pago com periodicidade a deliberação, anualmente, pela Câmara Municipal.

2 — As prestações serão pagas diretamente ao/a aluno/a, quando maior de idade, ou ao/a encarregado/a de educação, quando menor, através de transferência bancária.

#### Artigo 15.º

##### **Renovação anual do direito à bolsa**

1 — Têm direito à renovação da bolsa de estudo os/as alunos/as que cumpram os critérios estipulados no artigo 5.º

2 — O pedido de renovação deverá ser formalizado através de formulário disponibilizado para esse efeito pelos serviços municipais, no decurso do prazo a que alude o artigo 7.º

3 — Junto com o formulário referido no número anterior deverão ser apresentados os documentos elencados no artigo 9.º

Artigo 16.º

#### **Apreciação dos pedidos de renovação**

Cabe à Comissão de Análise das bolsas de estudo analisar os pedidos de renovação e submeter os mesmos, devidamente fundamentados, à Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 17.º

#### **Direitos dos/as bolsеiros/as**

São direitos dos/as bolsеiros/as os seguintes:

- a) Receber integralmente o valor correspondente à bolsa de estudo que lhes seja atribuída;
- b) Conhecer processo documental nos termos determinados por lei;
- c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 18.º

#### **Deveres dos/as bolsеiros/as**

São deveres dos/as bolsеiros/as:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Comissão de Análise, no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo;
- b) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 19.º

#### **Cessação do direito à bolsa**

Constituem motivos para a cessação do direito à bolsa de estudo a prestação de falsas declaraçães ou omissão de provas.

Artigo 20.º

#### **Situaçães exceçionais**

A Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Análise, poderá deixar de atender ao estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, quando o/a bolsеiro/a faça prova de que, por doença ou outro motivo atendível e de força maior, se viu impossibilitado de obter aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

Artigo 21.º

#### **Situaçães especiais não previstas**

No decurso do processo de atribuição ou de renovação das bolsas de estudo, pode a Comissão de Análise remeter para os serviços municipais competentes, para efeito de estudo das situaçães e elaboração de parecer, os casos especiais não previstos neste Regulamento, designadamente casos de alteração à condição económicã do agregado familiar do/a candidato/a, especialmente graves, face aos elementos disponibilizados pelo/a candidato/a no âmbito do solicitado na alínea c) do artigo 9.º

Artigo 22.º

#### **Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas de interpretação, assim como a integração de lacunas, na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação de Câmara, sob proposta dos serviços competentes.

Artigo 23.º

#### **Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 127, de 5 de julho de 2011.

Artigo 24.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais.